



Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000

CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

LEI N.º. 922/2004.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar bem imóvel do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Limas situado no Povoado de Limas, destinado a regularização do terreno onde está construído o campo de futebol da cidade e contém outras providências.

A Câmara do Município de Igaratinga, MG, por seus representantes legítimos, aprovou, e eu Prefeito Municipal em nome do Povo sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar área de terreno do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Limas, CNPJ nº 20.928.033/0001-10, situada dentro do Perímetro Urbano do Bairro Sagrada Família, em Limas, Município de Igaratinga-MG, com uma área de 9.242,68m² (nove mil, duzentos e quarenta e dois metros e sessenta e oito centímetros quadrados), medindo 108,65 metros de frente da estrada secundária de acesso ao povoado de limas e para o terreno do Sr. Avelino Augusto dos Santos e Hélio Lúcio Lima Franco, 81,00m do lado direito em linha reta confrontando com a Sra. Dezi Ferreira do Amaral Torres, 81,00 m do lado esquerdo em linha reta confrontando com o Sr. Antonio Ferreira do Amaral, 106,00 m. de fundo em linha reta confrontando com o Sr. Mozart Ferreira Lima.

Parágrafo Único – A desapropriação na forma do caput deste artigo se dará sem implemento de cláusulas restritivas quanto ao uso, propriedade e posse do imóvel recebido pelo Município.

Art. 2.º.- Fica o Executivo Municipal autorizado, em face da desapropriação que menciona, a efetivar indenização ao Conselho de Desenvolvimento



Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

*Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000
CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134*

Comunitário de Limas no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na forma do laudo de avaliação exarado por comissão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 3º.- Fica o Poder Executivo Municipal, também, autorizado a custear as despesas relativas à lavratura e registro das competentes escrituras públicas, incorporando citado bem imóvel desapropriado ao patrimônio do Município de Igaratinga, para todos os fins de direito, cujas expensas correrão à conta de dotação própria consignada no Orçamento do Município em vigor ou naquela que vier a substituí-la em orçamentos futuros.

Art. 4º. – A destinação do imóvel é a regularização da área onde encontra-se edificado o campo de futebol do Povoado de Limas, segundo o interesse público prevalente daquela comunidade.

Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, MG, 22 de abril de 2004.


Antônio Francisco Borges
Prefeito Municipal